CHAMADA PÚBLICA Nº 121/2026

Chamada Pública n.º 121/2026, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da Rede Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, no ano letivo de 2027.

A **Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ**,** inscrita no CNPJ sob n.º 28.606.630/0001-23, Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente as Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nº 15.178, de 23 de julho de 2025, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026; e demais disposições aplicáveis à matéria, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o alunado da rede municipal de educação, durante o período letivo de 2027. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projetos de Venda no dia **15/12/2026 às 10h.**, Auditório SME, localizado no 3º Andar, do Edifício em frente à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo (Antigo Prédio da Oi), situado na Av. Alberto Braune, nº 224 – Centro – Nova Friburgo – RJ.

1. OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente **Chamada Pública** é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**ABACATE**	KG	4.136	R$ 4,18	R$ 17.288,48

2	**ABÓBORA**	KG	25.992	R$ 5,06	R$ 131.519,52
3	**ABOBRINHA**	KG	14.080	R$ 4,84	R$ 68.147,20
4	**AIPIM**	KG	10.560	R$ 4,51	R$ 47.625,60
5	**ALFACE LISA**	KG	2.800	R$ 6,16	R$ 17.248,00
6	**ALFACE LISA ORGÂNICA**	KG	2.800	R$ 9,74	R$ 27.272,00
7	**BATATA DOCE**	KG	20.484	R$ 4,90	R$ 100.371,60
8	**BANANA PRATA**	KG	70.400	R$ 4,95	R$ 348.480,00
9	**BANANA D' ÁGUA**	KG	14.360	R$ 4,69	R$ 67.348,40
10	**BETERRABA**	KG	11.264	R$ 4,82	R$ 54.292,48
11	**BETERRABA ORGÂNICA**	KG	1.408	R$ 6,14	R$ 8.645,12
12	**BRÓCOLIS**	KG	8.448	R$ 6,78	R$ 57.277,44
13	**CAQUI**	KG	9.512	R$ 6,19	R$ 58.879,28
14	**CHUCHU**	KG	17.520	R$ 3,98	R$ 69.729,60
15	**CENOURA**	KG	17.520	R$ 4,92	R$ 86.198,40
16	**CEBOLA**	KG	12.696	R$ 5,29	R$ 67.161,84
17	**COUVE**	KG	8.448	R$ 6,97	R$ 58.882,56
18	**COUVE ORGÂNICA**	KG	2.816	R$ 9,32	R$ 26.245,12
19	**COUVE- FLOR**	KG	8.448	R$ 5,95	R$ 50.265,60
20	**CHEIRO VERDE**	KG	4.256	R$ 19,37	R$ 82.438,72
21	**CHEIRO VERDE ORGÂNICO**	KG	1.064	R$ 26,58	R$ 28.281,12
22	**ESPINAFRE**	KG	8.448	R$ 5,69	R$ 48.069,12
23	**GOIABA**	KG	23.780	R$ 5,94	R$ 141.253,20
24	**INHAME**	KG	12.348	R$ 6,59	R$ 81.373,32
25	**INHAME ORGÂNICO**	KG	1.764	R$ 9,75	R$ 17.199,00
26	**PEPINO**	KG	8.448	R$ 4,48	R$ 37.847,04
27	**REPOLHO**	KG	11.264	R$ 5,39	R$ 60.712,96
28	**TANGERINA PONKAN**	KG	14.268	R$ 4,44	R$ 63.349,92
29	**TOMATE**	KG	16.520	R$ 8,86	R$ 146.367,20
30	**TOMATE GRAPE**	KG	2.336	R$ 22,36	R$ 52.232,96
31	**VAGEM MANTEIGA**	KG	3.564	R$ 9,00	R$ 32.076,00
32	**MILHO VERDE, ESPIGA**	KG	8.272	R$ 6,36	R$ 52.609,92
33	**MORANGO AGROECOLÓGICO**	KG	1.288	R$ 28,30	R$ 36.450,40
34	**OVO DE GALINHA CAIPIRA,** grande, categoria A, vermelho, íntegro, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, em embalagem original contendo descrição com informações exigidas na legislação.	DZ	9.120	R$ 16,80	R$ 153.216,00
35	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA** Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	12.330	R$ 24,85	R$ 306.400,50

36	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA** Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	12.330	R$ 28,19	R$ 347.582,70
					TOTAL GERAL: R$ 3.050.338,32

1.2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I;**
- Estudo Técnico Preliminar **– Anexo II;**
- Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual - **Anexo III**;
- Modelo para projeto de venda para grupos informais - **Anexo IV;**
- Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR) - **Anexo V**;
- Termo de anuência e cofornecimento anual - **Anexo VI**;
- Minuta de Termo de Contrato - **Anexo VII**.

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Educação
FONTE DE RECURSOS	150010010000 e 155200000000
PROGRAMA DE TRABALHO	07002.1236110532.331, 07003.1236520622.349 e 07004.1236510702.366
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.61

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. De acordo com o Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 24 a 39 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas atualizações, os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de:

A) Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física;
B) Grupos Informais, agricultores familiares detentores de DAP ou CAF Pessoa Física organizados em grupos; e

C) Grupos Formais, organização produtiva detentora de DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

ATENÇÃO: A Lei nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

> § 3º "A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

3.2. No caso de ser produtor de gênero alimentício, produzido em sistema de produção agroecológico, apresentar o Atestado de Agricultor Agroecológico emitido pela EMATER RIO, classificado nas fases de transição agroecológica intermediária ou avançada e sem restrição para comercialização como produto agroecológico. Para fins de rastreamento da origem da produção faz-se necessário apresentar o Boletim de Produção Agroecológico, juntamente com o Atestado. Ambos os documentos estão referenciados na Resolução Conjunta SEAPPA/SEAS/EMATER-RIO/INEA Nº 16 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 e Portaria PRESI/EMATER SEI Nº 673 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

3.2.1. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizados em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;

IV - Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e

V - Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, quando for o caso, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

3.2.2. DA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS (detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;

IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;

V- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome completo;
b) Número de inscrição no DAP ou CAF Pessoa Física;
c) Município e Unidade da Federação constantes do DAP ou CAF Pessoa Física;
d) Alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) Valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, quando for o caso, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

3.2.3. DA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato do DAP ou CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V - Projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome completo;
b) Número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) Município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) Alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) Valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, quando for o caso, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

3.3. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

I. assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

II. termo de anuência e cofornecimento com validade anual

3.4. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra exigida nos termos do art. 41, a administração concederá prazo mínimo de cinco dias úteis para o saneamento ou a complementação.

3.5. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Após a fase de habilitação, os projetos de venda habilitados serão selecionados por alimento, observadas as quantidades demandadas neste edital e os critérios de classificação e priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.2. A seleção ocorrerá em etapas sucessivas, observando-se, inicialmente, a localização dos fornecedores, na seguinte ordem de prioridade:

A) Grupo de projetos de fornecedores locais;

B) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

C) Grupo de projetos das Regiões Geográfica Intermediárias;

D) Grupo de projetos do Estado; e

E) Grupo de projetos do País.

4.3. Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Pessoa Física, o município indicado na DAP ou CAF;

4.4. Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas ou CAFs registradas no extrato da DAP ou CAF Jurídica.

4.5. Para fins de classificação como fornecedor local, serão observados os seguintes critérios:

I. Fornecedor individual: será considerado local aquele cujo município constante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo do Município de Nova Friburgo/RJ;

II. Grupo informal: será considerado local aquele em que o Município de Nova Friburgo/RJ concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos;

III. Grupo formal: será considerado local aquele em que o Município de Nova Friburgo/RJ concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos.

4.6. Caso os projetos de venda dos fornecedores locais não sejam suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de determinado alimento, serão selecionados projetos das localidades subsequentes, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no item 4.2.

4.7. Após a classificação por localidade, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma categoria territorial e for necessário estabelecer prioridade entre eles para atendimento da demanda, será aplicado o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, mediante pontuação cumulativa, observados os seguintes critérios:

I. Participação de mulheres agricultoras familiares;

II. Participação de jovens agricultores familiares;

III. Participação de agricultores familiares assentados da reforma agrária;

IV. Participação de agricultores familiares indígenas; e

V. Participação de agricultores familiares quilombolas.

4.8. Para os grupos formais e informais, será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS atendido, sendo contemplado o grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes enquadrados no respectivo critério, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade. A atribuição de pontuação também será admitida quando houver empate entre dois ou mais grupos no maior percentual:

I. Critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

II. Critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

III. Critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

IV. Critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e

V. Critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

4.9. Para os fornecedores individuais, será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal, desde que comprovado pelas informações constantes do respectivo DAP ou CAF Pessoa Física ativo, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério.

4.10. Para os grupos informais, a atribuição de pontuação observará sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos públicos previstos nos incisos I a V do subitem 4.8.

4.11. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

4.12. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção

4.13. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. grupos formais;

II. grupos informais;

III. fornecedores individuais; e

IV. cooperativas centrais.

4.14. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Administração buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento e mediante consenso formalizado no processo administrativo. Na ausência de consenso, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata.

4.15. A seleção será encerrada quando as quantidades demandadas neste edital estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste item.

4.16. Encerrada a seleção, será registrada em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados que não tenham sido inicialmente selecionados, para constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, respeitada a ordem de classificação.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens **34, 35 e 36.**

5.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

5.3. A apresentação da (s) amostra (s) será na data da chamada pública, mediante a solicitação feita pelo Agente de Contratação, durante a sessão pública.

5.4. Posteriormente, o Nutricionista da SME encaminhará as amostras para o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

5.5. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

5.6. Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto

;

5.6.1. Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

5.6.2. Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

.

5.7. A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 5.6.1 e 5.6.2, comunicará ao Agente de Contratação se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles.

5.8. **Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.**

5.9. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. **A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.**

a) Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para verificação preliminar das quantidades entregues e das condições aparentes dos materiais.

d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. **Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**;

6.3. **Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição;**

6.4. **Horários de entrega: 07h às 14h.**

6.5. A relação com os respectivos endereços e locais de entrega está anexada ao Termo de Referência, no Anexo I ao Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, Endereço: Avenida Alberto Braune, 225 – Centro - Nova Friburgo - RJ CEP: 28613-001;

7.2. Todos os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dispostas no anexo I do Termo de Referência.

7.3. Da liquidação da despesa:

7.3.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023 e 3116 de 18 de setembro de 2024, https://pmnf.rj.gov.br/paginas centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html;

7.4. Do pagamento da despesa:

7.4.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023 e 3116 de 18 de setembro de 2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS;
PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a leitura da ata e divulgação do resultado da chamada pública, **os proponentes que manifestarem intenção de recursos na sessão pública, terão o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar **recurso administrativo**, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser encaminhado por meio eletrônico através do *e-mail* licitacao.cplpmnf@gmail.com.

8.2. O recurso deverá ser apresentado contendo a identificação do proponente, os fundamentos de fato e de direito, e estar devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal.

8.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis** ou, caso mantenha a decisão recorrida, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública e respectivos anexos estão disponibilizados no sitio eletrônico da Prefeitura no endereço: **https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao** e no Portal Nacional e Compras Públicas, no endereço: **https://pncp.gov.br/app/editais .**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para cada Entidade Executora, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física.

9.4. Nas comercializações realizadas por fornecedores individuais ou por integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite previsto no caput, considerada sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas na regulamentação do PNAE, pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

9.5. Nas comercializações realizadas por grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis até o limite individual previsto no caput, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, em que:

I - VMC = valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e

III - VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

9.6. Nas comercializações realizadas por grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado, para cada agricultor, o disposto no item 9.5.

9.7. As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a Entidade Executora serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda.

9.8. A Entidade Executora será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais.

9.9. A Entidade Executora será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma do § 2º.

9.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9.11. Os participantes estão obrigados ao cumprimento integral das disposições expressas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Nova Friburgo, 12 de novembro de 2026

CAROLINE MOURA KLEIN

Secretária Municipal de Educação

Matr.: 990.953